O CINEMA COMO FERRAMENTA NO ENSINO DA ARGUMENTAÇÃO

Luiza Liene Bressan¹ Marioly Oze Mendes²

RESUMO

A proposta deste estudo é apresentar uma prática metodológica desenvolvida nas disciplinas de Teoria do Direito e Linguagem e Redação Jurídica, utilizando o cinema como ferramenta para desenvolver o aprendizado da argumentação. Para tanto, utilizou-se a técnica do júri simulado, após a apresentação de um filme. A atividade envolveu duas turmas de acadêmicos ingressantes no curso de Direito. A pesquisa foi qualitativa, pois trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões que foram manifestadas antes, durante e após a realização da atividade.

Palavras-chave: Cinema. Metodologias de ensino. Argumentação.

ABSTRACT

The proposal of this study is to present a methodological practice developed in the disciplines of Theory of the Right and Language and Juridical Composition, using the movies as tool to develop the learning of the argument. For so much, the simulated jury's technique was used, after the presentation of a film. The activity involved two groups of academics ingressantes in the course of Right. The research was qualitative, because he/she works with values, faiths, representations, habits, attitudes and opinions that they were manifested before, during and after the accomplishment of the activity.

Keywords: Movies. Teaching methodologies. Argument.

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se com este trabalho estudar a importância da utilização do cinema em sala de aula como uma das possíveis ferramentas para desenvolver a capacidade de argumentação dos acadêmicos ingressantes no curso de Direito.

¹ Professora de Linguagem e Redação Jurídica do Curso de Direito - UNIBAVE - luizalbc@yahoo.com.br.

² Professor-pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito do UNIBAVE - www.marioly.com.br.

Conforme comenta Araújo (2007, s.p.):

O debate em torno das questões educacionais tem gerado muitas controvérsias. Não se pode negar, por exemplo, a ampliação, nas últimas décadas, das oportunidades educacionais. No âmbito específico das práticas escolares, o próprio sentido do que seja "educação" amplia-se em direção ao entendimento de que os aprendizados sobre modos de existência, sobre modos de comportar-se, sobre modos de constituir a si mesmo para os diferentes grupos sociais, particularmente para as populações mais jovens se fazem com a contribuição inegável dos meios de comunicação.

Assim, conforme Napolitano (2011) apesar de centenário, o cinema é considerado uma nova linguagem e, como tal, é uma ferramenta de ensino atual, pois sua aplicação em contextos educacionais iniciou-se tardiamente.

Dessa forma, a despeito do longo período de existência, o cinema chegou aos centros de educação na década de 80 e poucos eram os professores que ousavam utilizá-lo como uma ferramenta de ensino. O avanço tecnológico fez com que o professor incorporasse aos seus fazeres a inserção de novas metodologias que viabilizassem um diálogo mais estimulante com a atual geração.

Para Duarte (2006, p.17):

[...] ver filmes é uma prática social tão importante, do ponto de vista da formação cultural e educacional das pessoas, quanto a leitura de obras literárias, filosóficas, sociológicas e tantas mais. Dentro do contexto da utilização do cinema como veículo, ferramenta de ensinar temos a oportunidade de enfocar aspectos históricos, literários e cinematográficos, seja de forma separada e/ou em conjunto. Através destas possibilidades podemos trabalhar com os temas transversais, estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), estes constituem uma possibilidade do saber, da memória, do raciocínio, da imaginação, e da estética entre outros, ou seja, de integração dos saberes.

Em relação ao curso de Direito, disponibilizar temas polêmicos por meio de filmes consagrados cuja temática esteja inserida tanto na área jurídica como na linguística suscita em mais uma das ferramentas que se pode utilizar para o desenvolvimento da retórica e da argumentação, práticas imprescindíveis à formação de profissionais do Direito.

A utilização do cinema na educação

[...] é importante porque traz para a escola aquilo que ela se nega a ser e que poderia transformá-la em algo vivido e fundamental: participante ativa da cultura e não repetidora e divulgadora de conhecimentos massificados, muitas vezes já deteriorados, defasados [...]. (ALMEIDA, 2001, p. 48).

Desta forma, este artigo tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da argumentação, utilizando como ferramenta de ensino o cinema.

2 ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 ARGUMENTAÇÃO

Desde a Antiguidade Clássica, gregos e romanos enfatizavam a importância das técnicas de convencimento. Diziam os gregos que somente era um cidadão aquele que usasse da palavra publicamente em defesa de seus pontos de vista.

Conforme Petri (2009, p. 54/55):

A argumentação, ou texto argumentativo, assemelha-se, na forma, à dissertação, diferindo dessa, entretanto, porque, embora na dissertação a seleção das opiniões a serem reproduzidas já implique uma opção, a argumentação exige daquele que a escreve uma tomada de posição, isto é, não basta apresentar os argumentos; mas é necessário fazê-lo de forma a envolver o receptor/leitor e, mais ainda, persuadi-lo da veracidade do que está sendo dito, conquistando, assim, a sua adesão.

Em se tratando da argumentação jurídica esta precisa estar pautada nos preceitos legais que regem cada causa que é discutida em forma de lei.

Os textos argumentativos jurídicos precisam ser coesos e coerentes. Entenda-se, aqui, coesão como elemento textual fundamental para que a interpretação possa ser realizada. Esta interpretação pode ocorrer utilizando como operadores argumentativos a coesão referencial e sequencial. (KOCH, 1989)

Ducrot (1981), em seus estudos, afirma que a argumentatividade está inscrita na língua, como algo inerente à sua organização interna, é subjacente ao uso da língua.

Compartilha esta visão o estudioso Perelman (apud Petri, 2009, p. 79), ao enfatizar que: "Argumentação é o conjunto de técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que são apresentadas ao seu assentimento".

Por este viés, a utilização de filmes em sala de aula provoca a adesão dos acadêmicos aos fatos apresentados, fazendo-os refletir sobre a questão a partir vários pontos de vista, prática constante dos profissionais do Direito, uma vez que precisam sempre organizar uma tese de argumentação, considerando as antíteses que serão ferramentas utilizadas pela outra parte e que sua síntese do caso reforce a tese defendida e não seja empregada como elemento contrário à defesa que está propondo.

2.2 A LINGUAGEM DO CINEMA

Convém esclarecer que um professor não precisa ser um crítico de cinema para trabalhar um filme em sala de aula. O importante é conhecer alguns aspectos da linguagem cinematográfica, pois isto acrescenta ao trabalho a ser desenvolvido uma melhor qualidade. Napolitano (2011, p. 57) destaca que:

Boa parte dos valores e das mensagens transmitidas pelos filmes a que assistimos se efetiva não tanto pela história em si, e sim pela forma de contá-la. Existem elementos sutis e subliminares que transmitem ideologias e valores tanto quanto a trama e os diálogos explícitos.

Conforme o mesmo autor acima citado é necessário que se entenda as questões de linguagem em um filme em três momentos:

Todo filme inicia com uma ideia básica que é levada ao papel em forma de sinopse (esboçam-se as personagens, o pano de fundo da história e a trama básica). Tais elementos constituem o que se chama de argumento que pode ser considerado a célula *mater* da história. A partir deste argumento vão se desenvolver as sequências do roteiro, base que sustenta a realização do filme.

O segundo passo é compreender que todo roteiro exige uma produção e que há gastos financeiros elevados desde o início até a conclusão e divulgação. O retorno é posterior a toda execução do projeto.

A terceira parte envolve a edição, onde diretor e editor trabalham exaustivamente sobre o material filmado, revendo todas as partes e construindo a sequencialidade do filme, adequando os diálogos, as indumentárias de acordo com os objetivos já estabelecidos anteriormente. (NAPOLITANO, 2011).

Além destes conhecimentos elementares sobre cinema, outra atitude do docente é procurar conhecer a cultura cinematográfica dos acadêmicos, procurando educar seus "sentidos" à busca de filmes cuja linguagem seja tratada de forma mais refinada, objetivando a apropriação também da norma culta, linguagem que tem foro privilegiado nos tribunais, orientando-os para a prática de linguagem concisa.

Outro aspecto relevante é propor metodologias que estimulem a participação dos acadêmicos, pois por se tratar de um curso noturno cuja clientela, em sua grande maioria, trabalha durante todo o dia, necessário se faz desenvolver atividades que auxiliem os acadêmicos a vencer o cansaço e se tornarem atores na construção de um conhecimento que lhe possibilitem uma prática jurídica sistêmica e voltada aos interesses do desenvolvimento da sociedade e garanta acesso a todos

os cidadãos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

2.3 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE ENSINO E APRENDIZAGEM

Há inúmeras concepções de ensino e aprendizagem, todas com um perfil que atendeu aos processos históricos evolutivos da humanidade. Em cada período, os pensadores da educação formularam teses que serviram como debate para atender as questões emergentes de seu tempo.

Entre estes pensadores, cita-se a teoria de Ausubel (1982, s.p.), conhecida como aprendizagem significativa, onde ressalta que a aprendizagem significativa:

[...] propõe que os conhecimentos prévios dos alunos sejam valorizados, para que possam construir estruturas mentais utilizando, como meio, mapas conceituais que permitem descobrir e redescobrir outros conhecimentos, caracterizando, assim, uma aprendizagem prazerosa e eficaz.

2.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a legislação vigente a educação de qualidade deve ser prioridade, estando expressa no artigo 205, da Constituição Federal de que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, s.p.).

Os incisos II e III do artigo 206, da nossa Constituição Cidadã, destacam que o ensino será ministrado visando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber preservando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições pública e privadas de ensino.

A Lei n° 9.394/96, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu artigo 3° descreve que o ensino deverá ser ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender e ensinar, divulgando a arte e o saber, com o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sempre com a preocupação na garantia de otimizar o padrão de qualidade.

Conforme ressalta o artigo 43 da LDB, a educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e o pensamento reflexivo do acadêmico, promovendo a divulgação de conhecimentos e do saber por meio de todas as

formas de comunicação e suscitando o interesse constante de aperfeiçoamento cultural e profissional, além de possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora.

E, a Lei n° 10.172/01, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), tinha, em síntese, o escopo da melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, sendo que dentre os objetivos e metas estabelecidos pelo PNE para a educação superior cumpre ressaltar o de assegurar a imprescindível flexibilidade e diversidade nos programas de estudos, de forma a de melhor atender às necessidades diferenciais e peculiaridades.

O momento requer plena reflexão e mudanças no ensino e, em face disto, está tramitando e sendo debatido no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8.035/10, que trata sobre o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020), tendo como finalidade aprimorar a qualidade da educação, sobretudo com a convicção de que o momento é de meditação e alterações, sendo imperioso criar meios de impacto para a melhoria da qualidade no ensino.

A Resolução CNE/CES n° 9/04, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, que institui as diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito, determina que o curso deve apresentar formas de realização da interdisciplinaridade, assegurando no perfil do acadêmico a capacidade de análise:

[...] adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fornece a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2004, s.p.).

Constata-se existirem muitos desafios a serem enfrentados para que realmente o que determina a legislação seja efetivamente posto em prática, o que significa responsabilidade solidária de toda a coletividade (acadêmicos, professores e Instituição de Ensino) para que se possa transformar pessoas e profissionais mais felizes e competentes. Mesmo sendo um processo longo (e necessariamente contínuo), sempre fica a percepção de que podemos fazer muito mais e melhor pelo ensino, face ser possível delinear e apontar caminhos que resultem em um aprimoramento real e efetivo.

2.5 CASO PRÁTICO: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA.

Não há como ignorar que estamos vivendo a "civilização do conhecimento" e a atual realidade nos mostra ser imprescindível apresentar alternativas para mudanças na estrutura, nas prioridades e nos rumos para que tenhamos uma educação com melhor qualidade, que é o principal vetor do desenvolvimento socioeconômico de uma Nação. Através de um olhar crítico construtivo e sistêmico constata-se a necessidade urgente de um "choque de excelência", inovações e experiências para o pluralismo didático e aprimoramento constante no ensino, onde a sala de aula deve se tornar um laboratório de ideias com o objetivo de tornar o aprendizado mais interessante e compreensível, com a finalidade de tornar o acadêmico com maior poder de reflexão e crítica sobre os diversos temas que abrangem o Direito.

Conforme enfatiza Jean Piaget (1980, s.p.), a educação deve ter como principal objetivo o de "criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram", pois a educação é capaz de fazer a "revolução" para executar um projeto de transformação social, em consonância com a visão de Paulo Freire (2011, s.p.), ao destacar que "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda".

Ensinar é provocar, despertar, mobilizar e sensibilizar o acadêmico para que potencialize seus conhecimentos. É de responsabilidade de o professor despertar a curiosidade do acadêmico, para que o mesmo desvende e apresente alternativas para os diversos questionamentos.

O processo de uma experiência "em busca do novo" na prática pedagógica implica em coragem de criar e de "fazer diferente". Face que, "novas ideias" geralmente nos desafiam e causam muitas dúvidas e questionamentos, pois vários são os receios de errar.

O cruzamento dos saberes implica na realização de uma ação sincronizada desde a sua idealização até a análise do resultado. Tornar uma experiência pedagógica exitosa é um desafio e um processo que exige a interação e engajamento envolvendo os acadêmicos e o professor num trabalho conjunto e articulado.

Constata-se que, a arte e o direito mantêm múltiplas formas de diálogo, onde

se pode utilizar o direito como objeto da arte, face vários temas jurídicos serem utilizados no cinema, podendo servir de reflexão jurídica e social. O ensino deve ser um constante desafio e, para acelerar seu ritmo é necessário e urgente "ensinar a ver" para que o acadêmico amplie sua visão sistêmica e análise crítica e possa tecer uma nova perspectiva de vida pessoal e profissional. O professor deve ter o compromisso de permanentemente estimular o acadêmico a ser um eterno curioso (por quê? por quê?).

Muitos são os questionamentos atinentes à temática. A primeira indagação ao se organizar uma atividade didática com a exibição de filmes jurídicos é como verificar da possibilidade de utilizar o cinema ("a sétima arte") como meio didático para acadêmicos do Curso de Direito? Qual a melhor maneira? Quais filmes escolher? E, sobretudo, qual a melhor forma de explorar concretamente este novo instrumento para o ensino jurídico?

O cinema, através do "olhar jurídico" sobre as relações sociais, interpreta a sociedade a partir dos vários princípios e valores éticos e morais das normas e da justiça. Verifica-se que a imagem e o som ("cultura visual") facilitam à compreensão, o desenvolvimento da argumentação, a análise das consequências socioeconômicas e, sobretudo, o estímulo ao aprendizado, desde que os filmes sejam compreensíveis e capazes de instigar o pleno debate.

É salutar destacar que o Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE (em Orleans, no Sul catarinense), uma Instituição de Ensino Superior comunitária, tem como missão "promover educação que possibilite atender às necessidades humanas de forma sistêmica, criativa e sustentável" e o objetivo do seu Curso de Direito é o de "formar profissionais com preparo teórico e prático em saber jurídico, aliado a uma formação crítica, capacitando-a enfrentar o mercado de trabalho de forma competitiva, e dotando-o de ferramental para ser um agente de transformação social e de consolidação dos valores da cidadania".

Recentemente foi apresentado o filme "A Onda" (com base em fatos verídicos) para os acadêmicos da 1ª Fase do Curso de Direito do UNIBAVE (1º semestre/2012) em uma aula e na semana posterior foi realizado um júri simulado com a participação dos mesmos, onde efetuaram o "julgamento" do ator principal do filme.

Os acadêmicos participaram ativamente nos "papéis" de promotor de Justiça (acusação), de advogado (defesa) e dos jurados (julgadores).

Ao se aplicar esta "nova ideia pedagógica" aos acadêmicos recém-chegados numa Instituição de Ensino Superior, a preocupação inicial era a de que os "calouros" tinham pouco conhecimento sobre temas jurídicos. Porém, consideramos que o diferencial é a "curiosidade pelo novo", pois "tudo é novo", face estarem "começando a aprender".

Confiando de que é de suma relevância expandir horizontes do conhecimento, com a "oferta de novos métodos de ensino", ao expor uma "nova ideia" aos acadêmicos do curso de Direito, há a preocupação de transmitir, sobretudo, conhecimento sobre temas jurídicos, com o intuito de sensibilizá-los para captar elementos (percepção) e estimular a reflexão crítica e o constante questionamento para que efetivamente tenham atitudes concretas perante a realidade atual.

Destaque-se que, os acadêmicos demonstraram extremo interesse e que durante o período da apresentação do filme ao julgamento (na semana seguinte), preocuparam em debater entre si para melhor percepção na captação de elementos concretos com um "olhar jurídico".

Conforme destaca Lacerda (2009, p.15):

A experiência de trabalhar com a razão e o intelecto, sobre um material produzido primordialmente para ser percebido com a emoção, ajuda a formar a consciência dessa dualidade e a informar escolhas.

Acredita-se que o sucesso na aplicação concreta de uma "nova ideia pedagógica" que envolve arte e direito com o intuito de uma "nova visão holística", em que o acadêmico tenha uma visão jurídica e social mais completa, requer o "cruzamento dos saberes", na qual é necessário aceitar sugestões e críticas construtivas ou não (saber ser), utilizar habilidades desenvolvidas nas diversas áreas (saber fazer) e transpor os limites do conhecimento de sua área específica (saber conhecer).

Em conformidade com o pensamento de Lacerda (2009, p.17):

[...] com nitidez inquestionável: é possível, sim, e produtivo, utilizar o cinema como ferramenta didática em uma faculdade de Direito. Essa utilização pode assumir um sem-número de formas, adaptando-se a um sem-número de contextos.

Somos sabedores de que há necessidade de "aperfeiçoar a nova ideia" apresentada, porém, estamos convictos ser necessário a (re)inovação permanente na forma do ensinar ("pluralismo didático") e conseguimos apresentar uma nova

opção para o debate acadêmico.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo primordial desta "nova ideia didática" é propiciar aos acadêmicos do Curso de Direito a oportunidade de desenvolverem análises sistêmicas, reflexivas e críticas sobre temas e fenômenos que envolvam realidades sociais, por meio de filmes que fazem "pensar o mundo jurídico", proporcionando o estudo, a pesquisa e, consequentemente, uma interação diferenciada, instigadora e renovadora sobre temas atuais e significativos para o futuro profissional do Direito.

Almejamos que esta pesquisa tenha diagnosticado e proporcionado uma nova visão didática. Trata-se de uma "conclusão inicial" que nos persuadiu sobre a suma relevância de discutir mais detalhadamente sobre esse este tema. Ressaltamos ser imperativa a continuidade do debate para um maior aprofundamento da "nova ideia pedagógica", sem a pretensão de encerrar o tema proposto. Longe de ter-se esgotado, requer que continuemos a discuti-lo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Milton J. Imagens e sons: a nova cultura oral. São Paulo: Cortez, 2001.

ARAÚJO, Sueli Amorim de. **Possibilidades pedagógicas do cinema em sala de aula.** Revista Espaço Acadêmico - nº 79 - Dezembro de 2007. Disponível em: http://www.espacoacademico.com.br/079/79araujo.htm. Acesso em 13/05/12.

AUSUBEL, D. P. **A aprendizagem significativa: a teoria de David Ausubel.** São Paulo: Moraes, 1982.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Lei n° Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **diretrizes e** bases da educação nacional (LDB).

BRASIL. Lei n° Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o **Plano Nacional** de Educação (PNE).

BRASIL. Projeto de Lei n° 8.035, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o novo **Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020)**.

BRASIL. Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as diretrizes

curriculares do curso de graduação em Direito.

DUARTE, Rosália. **Cinema e Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2ª ed. 2002, 218p.

KOCH, Ingedore G. Vilaça. A coesão textual. São Paulo: Contexto, 1989.

LACERDA, Gabriel. O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, 300p.

NAPOLITANO, Marcos. Como usar o cinema na sala de aula. São Paulo: Contexto, 2001, 251p.

PETRI, Maria José C. **Manual de Linguagem Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2009, 238p.